



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 12/12/2012 às 10h44
Ivanilde / Matr.: 46544

MPV 595

00195

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 12/12/2012	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 595, de 2012.
---------------------------	---

Autor Marcos Montes (PSD/MG)	Nº do prontuário 257
--	--------------------------------

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☒ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--	--	--	--	---

Página 1/1	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alíneas
-------------------	---------------	------------------	---------------	----------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 8º da MPV nº 595, de 2012, parágrafo (§6º) com a seguinte redação:

Art. 8º –

§ 6º Os terminais privados que estiverem integrados à cadeia produtiva e forem necessários para as atividades do autorizatário, não estarão condicionados à chamada e processo seletivo públicos, mantidos os requisitos do art. 11.

JUSTIFICATIVA

Uma infraestrutura logística eficiente é considerada primordial para a competitividade e viabilidade econômica dos empreendimentos. Portanto, as atividades produtivas brasileiras dependem dos terminais portuários para fazer frente aos competidores no mercado mundial. Isto é especialmente importante para aquelas atividades que exigem grandes investimentos de capital e têm longo prazo de retorno.

A obtenção de autorização para a implantação e expansão de terminal privado já exige investimentos em projetos e na área imóvel por parte do interessado. A chamada e processo seletivo públicos representam requisito adicional que onera, coloca em risco e desestimula o investimento. Portanto, para os terminais portuários de indústria, faz-se necessário haver regra que não restrinja o desenvolvimento e crescimento da economia brasileira.

Entendemos inadequada a exigência de chamada e processo seletivo público referidos no *caput* do artigo 8º.

PARLAMENTAR

Brasília, 12 de dezembro de 2012.